

ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE BRAG.PTA

Estudo Técnico Preliminar 22/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 058.00091052/2025-41

2. Descrição da necessidade

Considerando a necessidade contínua e ininterrupta de envio e recebimento de correspondências oficiais, documentos, notificações, intimações, objetos postais e demais materiais essenciais às atividades administrativas e operacionais da Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, bem como das demais unidades policiais a ela subordinadas, justifica-se a contratação da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**, empresa pública federal vinculada ao Ministério das Comunicações.

A ECT possui notória especialização e exclusividade legal na prestação de serviços postais em todo o território nacional, o que a torna a única empresa autorizada a executar o serviço postal universal com garantia de abrangência nacional, sigilo, segurança e regularidade. Além disso, a ECT oferece soluções logísticas integradas, com rastreamento de objetos, comprovação de entrega e ampla capilaridade, o que assegura maior eficiência, controle e confiabilidade no trâmite de documentos sensíveis e sigilosos.

A prestação desses serviços é imprescindível para o bom funcionamento das atividades institucionais e para o cumprimento dos prazos legais, judiciais e administrativos. Dada a natureza dos serviços e a exclusividade legal conferida à ECT, a contratação direta se justifica nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), uma vez que se trata de empresa pública que presta serviços de forma exclusiva, não havendo possibilidade de competição.

Dessa forma, a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos mostra-se necessária, legalmente respaldada e tecnicamente adequada às necessidades da Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista e suas unidades subordinadas.

Atualmente esses serviços são prestados pela mesma empresa, cujo contrato se encerrará em 15 de Dezembro de 2025, não havendo possibilidade de renovação, necessitando assim de uma nova contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BRAGANÇA PAULISTA	SANDRO MONTANARI RAMOS DE VASCONCELLOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá:

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém o monopólio, no Brasil, na prestação de serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, sendo operadora exclusiva para prestar tais serviços, caracterizando dessa forma a escolha do prestador dos serviços, ora objeto deste Estudo.

Dessa forma, por configurar-se um serviço exclusivo prestado por uma empresa pública, será firmado por meio de Inexigibilidade, conforme parágrafo I do Art. 74, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. A Inexigibilidade será realizada no sistema de Contratações Públicas do Governo Federal, Compras.gov.br, o novo módulo de Inexigibilidade, instituído pela Instrução Normativa SEGES/ME N° 67, de 8 de julho de 2021.

Dada a exclusividade do serviço e visando a celeridade e economicidade processual, em conformidade com a Lei 14.133, sugere-se a celebração de contrato por tempo indeterminado, conforme modelo elaborado e ratificado pelo setor jurídico dos correios.

Os termos e condições dos serviços a serem prestados seguem o padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos , conforme Termo de Condições.

Os serviços postais deverão ser executados majoritariamente com as origens e/ou destinos nacionais, ou seja, dentro de território brasileiro.

Trata-se de serviço de caráter continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra e por 60 (sessenta) meses, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, além disso caberá a contratada;

Disponibilizar informações necessárias à execução do contrato, tabelas de preços e tarifas, relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato;

Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no contrato; Informar à CGU os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas;

Buscar as cartas e outros instrumentos abrangidos pelo serviço nos locais designados pela contratante; Zelar e proceder ao sigilo e inviolabilidade das correspondência sob sua posse durante a prestação dos serviços;

Disponibilizar canais de atendimento e de informação que possibilitem a adequada fiscalização do contrato; Fornecer dados de monitoramento/localização das postagens;

Fornecer histórico de prestação de serviços com detalhamento por tipo de postagem e respectivos valores.

As obrigações das partes serão formalizadas por meio da celebração de contrato e observará os termos da Lei nº 14.133, de 2021, e das demais normas pertinentes

O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data a ser fixada no termo contratual. Permitindo-se a prorrogação por até 10 (dez) anos, caso as condições e os preços permaneçam vantajosos, de acordo com o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5. Levantamento de Mercado

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é a concessionária que opera, com exclusividade, os serviços e venda de produtos postais. Essa exclusividade está fundamentada, no que couber, nas diretrizes gerais estabelecidas pela Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 – Artigo 9º, incisos I, II e III e Artigo 27. Dessa forma, não há qualquer margem para a contratação de outra empresa ou alternativa de solução no mercado que não seja a respectiva empresa. Assim sendo, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição, conclui-se que a prestação dos serviços deve, necessariamente, ser realizada pela referida entidade, sendo inviável a realização de ampla pesquisa de preços. Isso ocorre porque a exclusividade legal do serviço impede a existência de concorrência, eliminando a possibilidade de obtenção de propostas junto a outras empresas. Portanto, a solução para atender à necessidade de serviços e venda de produtos postais limita-se ao contrato com a concessionária Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dentro do regime legal de monopólio estabelecido para esses serviços públicos essenciais.

As contratações por inexigibilidade de licitação necessitam de justificativas e comprovações de que o preço ofertado é o condizente com o praticado no mercado. Neste sentido, é possível verificar os valores praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos através da Tabela de Preços **Pacote Platinum**.

Neste sentido, conclui-se que a contratação dos serviços exclusivos de transporte de correspondências e afins cingem-se num valor global anual de R\$ 7.245,00 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais). totalizando R\$ 36.225,00 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais) para a vigência de 60(sessenta) meses.

Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Constituição Federal:

"Art. 21. Compete à União:

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;"

Lei nº 6.538, de 1978:

"Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações. (...)

Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º - São objetos de correspondência: a) carta; b) cartão-postal; c) impresso; d) cecograma; e) pequena - encomenda.

§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores: a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;

b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal; c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.

§ 3º - Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.

Art. 8º - São atividades correlatas ao serviço postal: I - venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionais, impressos e papéis para correspondência; II - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, listas de código de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal. III - exploração de publicidade comercial em objetos correspondência.

Parágrafo único - A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço postal, bem como nas listas de código de endereçamento postal, é privativa da empresa exploradora do serviço postal.

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais: I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão- postal; II -recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada; III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal."

6. Descrição da solução como um todo

Como o serviço abrangido por esta contratação apresenta alta variabilidade em seu consumo (em termos de números de correspondências enviadas mensalmente), como demonstrado na tabela abaixo, a qual foi alimentada com valores cobrados nas faturas dos meses anteriores, comprovando a variabilidade na utilização dos serviços e que o custo unitário é também variável, dependendo do seu peso, assim, julgou-se mais adequada a contratação do **Pacote Platinum** de serviços dos Correios, a única opção apresentada que não define cota mínima mensal ou anual quanto ao valor usufruído do serviço em questão, adequando-se, de melhor modo, à realidade histórica demandada pela CGU.

JANEIRO 2025	FEVEREIRO 2025	MARÇO 2025	ABRIL 2025	MAIO 2025	JUNHO 2025	JULHO 2025
R\$ 549,31	R\$ 340,59	R\$ 864,79	R\$ 363,63	R\$ 427,22	R\$ 514,22	R\$ 249,80

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade estimada dos serviços a serem contratados foi determinada com base nas contratações anteriores. A necessidade de contratação foi apurada por meio de pesquisa que considerou os gastos realizados nos últimos três anos (2022, 2023 ,2024 e parcial de 2025), constatando-se a demanda pelos respectivos serviços para a nova contratação.

Para melhor demonstrar e comprovar os gastos aferidos nos períodos mencionados acima, seguem abaixo os valores cobrados pela utilização dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

2022

MÊS	QUANTIDADE EM VALORES
JANEIRO 2022	R\$ 260,25
FEVEREIRO 2022	R\$ 318,00
MARÇO 2022	R\$ 394,89
ABRIL 2022	R\$ 400,29
MAIO 2022	R\$ 786,13
JUNHO 2022	R\$ 430,83
JULHO 2022	R\$ 219,60
AGOSTO 2022	R\$ 557,85
SETEMBRO 2022	R\$ 538,35
OUTUBRO 2022	R\$ 394,03
NOVEMBRO 2022	R\$ 501,62
DEZEMBRO 2022	R\$ 422,10

2023

MÊS	QUANTIDADE EM VALORES
JANEIRO 2023	R\$ 293,30
FEVEREIRO 2023	R\$ 313,38
MARÇO 2023	R\$ 313,95
ABRIL 2023	R\$ 685,44
MAIO 2023	R\$ 673,72
JUNHO 2023	R\$ 937,77
JULHO 2023	R\$ 602,05
AGOSTO 2023	R\$ 649,97
SETEMBRO 2023	R\$ 1509,37
OUTUBRO 2023	R\$ 669,96
NOVEMBRO 2023	R\$ 561,16
DEZEMBRO 2023	R\$ 636,37

2024

MÊS	QUANTIDADE EM VALORES
JANEIRO 2024	R\$ 654,37
FEVEREIRO 2024	R\$ 478,03
MARÇO 2024	R\$ 852,32
ABRIL 2024	R\$ 409,69
MAIO 2024	R\$ 691,73
JUNHO 2024	R\$ 248,01

JULHO 2024	R\$ 703,88
AGOSTO 2024	R\$ 357,16
SETEMBRO 2024	R\$ 637,98
OUTUBRO 2024	R\$ 489,84
NOVEMBRO 2024	R\$ 315,94
DEZEMBRO 2024	R\$ 363,31

2025

MÊS	QUANTIDADE EM VALORES
JANEIRO 2025	R\$ 549,31
FEVEREIRO 2025	R\$ 340,59
MARÇO 2025	R\$ 864,79
ABRIL 2025	R\$ 363,63
MAIO 2025	R\$ 427,22
JUNHO 2025	R\$ 514,22
JULHO 2025	R\$ 249,80

Com base nesses valores, foi calculada uma média mensal de consumo, resultando em R\$ 525,00 mensais, adicionada a ela uma margem de segurança de 15% a mais levando em consideração a utilização variável dos serviços oferecidos pela Empresa a ser contratada , resultando em um valor mensal de R\$ 603,75, um valor anual de R\$ 7.245,00 e um valor de R\$ 36.225,00 pelo prazo de 60 meses de contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 36.225,00

Na análise conjunta dos valores médios praticados por mês no período de Janeiro a Dezembro, bem como dos valores médios praticados nos anos de 2022,2023,2024 e 2025, observou-se que a média ficou no valor estipulado conforme tabela abaixo, ou seja, em torno de R\$ 603,75 ao mês , R\$ 7.245,00 ao ano e ao total de 60 meses o valor de R\$ 36.225,00.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
1	Serviços Postais (exclusivos)	4286	Unidade	R\$ 603,75	R\$ 7.245,00	R\$ 36.225,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução em questão, visto que os serviços em questão são executados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. O serviço é prestado de forma contínua, sendo comprovado através de fatura de consumo mensal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Informa-se que não há contratações correlatas ou interdependentes com o objeto desta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação encontra-se alinhada com o planejamento da Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista -UGE 180288.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a celebração do novo contrato, objetiva-se atender integralmente às necessidades previamente identificadas, as quais deixarão de ser supridas com o término da vigência do Contrato nº 9912514698 cujo prazo expira em 15 de dezembro de 2025.

Além disso, a contratação visa promover a atualização dos parâmetros normativos relacionados ao objeto contratual, que consiste na prestação dos serviços postais, garantindo, assim, a continuidade ininterrupta desses serviços essenciais, evitando qualquer descontinuidade operacional ou impacto negativo para as partes envolvidas.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas limitam-se às formalidades procedimentais, consistindo na instrução do processo conforme disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços objeto da contratação não demandam quaisquer adaptações ou modificações estruturais nos ambientes para sua adequada execução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os Correios mantêm um compromisso sólido com a sustentabilidade em suas contratações, refletido em políticas institucionais que priorizam responsabilidade social e ambiental, diversidade, inclusão, eficiência e inovação, mesmo sem a existência de um plano específico para “contratações sustentáveis” em 2025. Destacam-se ações como a proibição do trabalho infantil e análogo à escravidão, a promoção da igualdade de oportunidades e o investimento em frota sustentável e serviços ecoeficientes.

Em 2025, a empresa planeja avançar em sua modernização com foco na sustentabilidade financeira, visando economia significativa. A sustentabilidade está incorporada em seus pilares institucionais, abrangendo gestão ambiental, eficiência energética e inovação. Embora o Plano de Contratações Anual não possua um documento específico sobre contratações sustentáveis, seus processos consideram aspectos sustentáveis, e a organização promove fóruns para fortalecer o alinhamento com agendas ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pela Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista mostra-se viável e estratégica, conforme demonstrado pelo estudo técnico preliminar e pela análise dos impactos associados. O estudo evidenciou que a expertise, a capilaridade nacional e a confiabilidade dos Correios atendem plenamente às necessidades operacionais da delegacia, especialmente no que tange à segurança, à eficiência na logística e ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

Além disso, a contratação possibilita a otimização dos recursos públicos, uma vez que os Correios possuem infraestrutura consolidada, experiência comprovada na prestação de serviços postais e de logística com alto padrão de segurança e rastreabilidade, minimizando riscos de perdas e extravios. O impacto positivo reflete-se na agilidade das comunicações institucionais e na confiabilidade das entregas, fatores essenciais para o funcionamento eficiente das atividades policiais.

Do ponto de vista técnico, a adequação dos serviços ofertados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ao objeto da contratação foi confirmada, não demandando adaptações ou adequações adicionais aos ambientes físicos ou processos internos da delegacia. Ademais, a contratação está alinhada com as diretrizes legais e normativas vigentes, garantindo conformidade e transparência.

Portanto, considerando a robustez do estudo técnico preliminar, a capacidade operacional da contratada e os benefícios diretos para a Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, a presente contratação é justificada em termos de viabilidade técnica, econômica e institucional.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA DA SILVA CUNHA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/10/2025 às 12:05:25.

SANDRO MONTANARI RAMOS DE VASCONCELLOS

Autoridade competente